



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 3/2017

Ementa: Modifica o nome da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo para Positiva UFPE É Diretoria de Inovação e dá outras providências

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25, alínea ~~º~~ do Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO:

- A promulgação da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que dispõem sobre incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo com ampla participação das Universidades Públicas na qualidade de Instituição Científica e Tecnológica (ICT);
- a promulgação da Lei nº 13.242, de 11 de janeiro de 2016 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;
- a Resolução nº 10/2009-CCEPE que estabelece a criação da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo como núcleo de inovação tecnológica da UFPE;
- as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 que estabeleceram novos princípios e diretrizes para participação das ICTs no processo de inovação do país e incorporaram novas competências à atuação dos seus núcleos de inovação tecnológica;
- a necessidade de reestruturar a organização e funcionamento do núcleo de inovação tecnológica da instituição para dotá-lo de uma estrutura que lhe possibilite maior eficiência

na execução dos seus processos administrativos e operacionais como também, mais celeridade na gestão financeira dos seus recursos e;

- a necessidade de alinhar a atuação do núcleo de inovação tecnológica da UFPE aos novos ditames da lei de inovação e às estratégias de inovação do planejamento estratégico da instituição.

RESOLVE:

CAPITULO I DA POSITIVA UFPE- DIRETORIA DE INOVAÇÃO

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFPE de Diretoria de Inovação e Empreendedorismo para Positiva UFPE . Diretoria de Inovação.

Art. 2º A Positiva UFPE - Diretoria de Inovação é o Núcleo de Inovação Tecnológica da UFPE estruturado nos moldes preconizados pela lei de inovação, Lei nº 10.973/04 regulamentada pelo Decreto nº 5.563/05 e alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 3º A Positiva UFPE - Diretoria de Inovação tem por competências no âmbito da UFPE, entre outras:

- I. Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da lei de inovação;
- III. Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma da lei de inovação;
- IV. Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- V. Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- VII. Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;
- VIII. Desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;
- IX. Promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas;
- X. Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT;

- XI.** Tratar de assuntos relativos a ações de empreendedorismo e incubação de projetos ou empresas.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Positiva UFPE - Diretoria de Inovação, criada para gerir a política de inovação adotada pela UFPE é uma Unidade Administrativa com autonomia para gerir seus recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, vinculada administrativamente ao Gabinete do Reitor.

Art. 5º Para atender a sua finalidade e cumprir suas competências legais e institucionais, a Positiva UFPE - Diretoria de Inovação possui a seguinte estrutura organizacional:

- I.** Diretoria composta por:
 - a)** Diretor de inovação;
 - b)** Diretor adjunto de inovação;
 - c)** Secretaria;
 - d)** Setor administrativo/financeiro.
- II.** Coordenação de Empreendedorismo e Incubação, composta por:
 - a)** Incubadora de empresas, denominada Incubadora Positiva; e
 - b)** Setor de incentivo ao empreendedorismo.
- III.** Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologias, composta pelos setores de:
 - a)** Proteção e manutenção da propriedade Intelectual; e
 - b)** Difusão e transferência de tecnologias
- IV.** Coordenação de Articulação e Promoção de Parcerias Estratégicas, composta pelos setores de:
 - a)** Articulação e promoção de parcerias institucionais; e
 - b)** Projetos estratégicos de Inovação

Art. 6º Compete à Administração Central da UFPE, nos termos da Lei nº 10.973/04, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/05 e alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, prover a Positiva UFPE - Diretoria de Inovação da infraestrutura física e material, recursos financeiros e humanos, assim como, das informações e conhecimentos necessários e adequados ao exercício de suas competências.

Art. 7º As unidades da Positiva UFPE - Diretoria de Inovação poderão ser modificadas, fundidas, extintas ou desmembradas em outros setores quando se verificar a necessidade de especialização das atividades para melhor operacionalização dos seus serviços.

Parágrafo único. O desmembramento das unidades do órgão fica condicionado à existência de recursos humanos disponíveis e à apreciação do Reitor.

Art. 8º As atividades da Positiva UFPE - Diretoria de Inovação poderão ser exercidas por servidores permanentes, temporários contratados e bolsistas.

Art. 9º Os servidores, bolsistas e colaboradores que atuarem na Positiva UFPE - Diretoria de Inovação deverão firmar termo de confidencialidade antes de iniciarem suas atividades.

Art. 10 A Diretoria e os Coordenadores da Positiva UFPE - Diretoria de Inovação poderão indicar consultores *ad hoc* internos ou externos à UFPE para emitirem parecer, sob sigilo e confidencialidade, em processos em análise pela unidade.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 A Positiva UFPE - Diretoria de Inovação será gerenciada por um Diretor de Inovação e um Diretor Adjunto de Inovação.

Parágrafo único. Os Diretores de Inovação da Positiva UFPE - Diretoria de Inovação serão designados e nomeados pelo Reitor.

Art. 12 Compete ao Diretor de Inovação da Positiva UFPE - Diretoria de Inovação:

- I. Representar a Positiva UFPE - Diretoria de Inovação;
- II. Planejar, coordenar e supervisionar a execução de suas atividades;
- III. Elaborar o planejamento anual da Positiva UFPE - Diretoria de Inovação;
- IV. Elaborar o relatório anual das atividades executadas pela Positiva UFPE - Diretoria de Inovação;
- V. Indicar, para nomeação pelo Reitor, o Coordenador de Empreendedorismo e Incubação, o Coordenador de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologias e o Coordenador de Articulação e Parcerias Estratégicas;
- VI. Empreender esforços para que a Positiva UFPE - Diretoria de Inovação cumpra com suas competências institucionais;
- VII. Desempenhar as outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 13 Compete ao Diretor Adjunto de Inovação da Positiva UFPE - Diretoria de Inovação:

- I. Assessorar o Diretor de Inovação no planejamento, coordenação e supervisão das atividades do órgão;
- II. Representar a Positiva UFPE - Diretoria de Inovação, quando se fizer necessário;
- III. Substituir o Diretor de Inovação nos casos de afastamento temporário;
- IV. Desempenhar as outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 14 Em caso de afastamento temporário do Diretor de Inovação e do Diretor Adjunto, o Reitor nomeará, através de portaria, um dos coordenadores para substituí-lo.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Diretor de Inovação, o Reitor designará novo Diretor.

Art. 15 O Coordenador de Empreendedorismo e Incubação será indicado pelo Diretor da Positiva UFPE - Diretoria de Inovação e nomeado pelo Reitor da UFPE.

§1º A Incubadora Positiva, órgão subordinado à Coordenação de Empreendedorismo e Incubação, é a incubadora de empresas e empreendimentos da UFPE.

§2º O Regimento Interno da Incubadora Positiva a ser aprovado pelo Conselho Universitário deverá estabelecer as normas referentes à relação entre a incubadora e as empresas incubadas, contendo, dentre outros:

- I. Condições de admissão, permanência e desligamento das empresas incubadas;
- II. Obrigações de cada uma das partes;
- III. Forma de prestação de contas administrativa e financeira;
- IV. Prazo da incubação.

Art. 16 Compete ao Coordenador de Empreendedorismo e Incubação:

- I. Articular-se com a Direção e demais Coordenações a fim de harmonizar o funcionamento da Diretoria de Inovação;
- II. Administrar os setores da Coordenação de Empreendedorismo e Incubação;
- III. Desenvolver planos e programas para estimular o empreendedorismo na UFPE;
- IV. Interagir com as áreas de pesquisa e ensino da universidade com vistas a auxiliar na promoção do diálogo entre alunos, professores, pesquisadores, técnicos, dirigentes e setores da sociedade relacionados com empreendedorismo e inovação;
- V. Apoiar o movimento de empresas juniores, clube de consultoria e outras iniciativas discentes da UFPE;
- VI. Administrar a Incubadora Positiva e o setor de incentivo ao empreendedorismo;
- VII. Incentivar e apoiar o surgimento de empresas de base tecnológica;
- VIII. Administrar os programas de fomento ao empreendedorismo executados pela Positiva UFPE;
- IX. Participar de atividades relacionadas ao empreendedorismo e de importância para a UFPE;
- X. Apresentar relatório anual das atividades da Coordenação e plano anual de atividades para o ano subsequente.

Art. 17 O Coordenador de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologias será indicado pelo Diretor da Positiva UFPE - Diretoria de Inovação e nomeado pelo Reitor da UFPE.

Art. 18 Compete ao Coordenador de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologias:

- I. Articular-se com a Direção e demais Coordenações a fim de harmonizar o funcionamento da Diretoria de Inovação;
- II. Administrar os setores da Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologias;
- III. Desenvolver planos e programas para difundir e estimular a proteção intelectual e a transferência da tecnologia pela UFPE;
- IV. Emitir pareceres em processos, acordos, contratos e convênios no que tange à propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- V. Participar de negociações e reuniões em que seja convocado pela diretoria;
- VI. Auxiliar o autor da criação intelectual na elaboração dos pedidos de registro da propriedade intelectual;
- VII. Emitir parecer sobre redação e submissão de pedidos de propriedade intelectual;
- VIII. Realizar os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual no Brasil e no exterior, caso pertinente;
- IX. Administrar os assuntos jurídicos, administrativos e financeiros relativos à proteção, manutenção e transferência de tecnologia da propriedade intelectual da UFPE;
- X. Apresentar relatório anual das atividades da Coordenação e plano anual de atividades para o ano subsequente;

Art. 19 O Coordenador de Articulação e Promoção de Parceiras Estratégicas será indicado pelo Diretor da Positiva UFPE - Diretoria de Inovação e nomeado pelo Reitor da UFPE.

Art. 20 Compete ao Coordenador de Articulação e Promoção de Parcerias Estratégicas:

- I. Articular-se com a Direção e demais Coordenações a fim de harmonizar o funcionamento da Diretoria de Inovação;
- II. Administrar os setores da Coordenação de Articulação e Promoção de Parcerias Estratégicas;
- III. Prospectar e promover parcerias estratégicas e de longo prazo da universidade com empresas e demais segmentos da sociedade, em sintonia com o Plano Estratégico Institucional da UFPE;
- IV. Promover parcerias de longo prazo com organizações e outros segmentos da sociedade que produzam impactos no ensino e na aprendizagem (formação de talentos) e na geração e difusão do conhecimento;
- V. Promover a formação de alianças do conhecimento para a inclusão envolvendo centros de excelência científica e tecnológica da universidade e demais ICTs em seu entorno, e organizações da sociedade, na solução de problemas e desafios tecnológicos específicos;
- VI. Tornar a universidade ator relevante e estratégico para o desenvolvimento do sistema local, regional e nacional de ciência, tecnologia e inovação;
- VII. Articular e estruturar projetos estratégicos de interesse para a Universidade;

- VIII. Implantar os Escritórios de Projetos de C,T&I e de Transferência de Tecnologia na Positiva UFPE;
- IX. Apresentar relatório anual das atividades da Coordenação e plano anual de atividades para o ano subsequente.

Art. 21 Os instrumentos de contrato, convênio, acordo e seus aditivos envolvendo direitos de propriedade intelectual no âmbito da UFPE deverão ser submetidos à Positiva UFPE - Diretoria de Inovação para apreciação.

Art. 22 O(s) criador(es), inventor(es) e/ou autor(es) deverão consultar e entrar em contato com a Positiva UFPE - Diretoria de Inovação para avaliações e providências pertinentes referentes ao eventual pedido de patente e/ou registro.

Parágrafo único. O(s) criador(es), inventor(es) e/ou autor(es) são responsáveis por transmitir todas as informações necessárias à elaboração do pedido de proteção da propriedade intelectual.

Art. 23 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão-CCEPE.

Art. 24 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogada a Res. nº 10/2009-CCEPE e demais disposições em contrário.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO É CCEPE, REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2017.

Presidente: Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

- Reitor -

ANEXO

